



MINISTÉRIO PÚBLICC MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2019

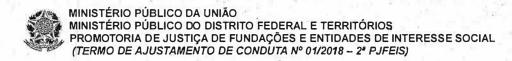
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado pelo Promotor de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES, e SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE CIRO HELENO SILVANO com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5°, V e art. 6°, XIV, "f");

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais – PJFEIS –fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e finalística e, consequentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Art. 19, inciso VII);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (Art. 28 Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito

8



lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público, como a educação, cultura, assistência social.

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos executam de forma descentralização as ações governamentais no campo da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (Art. 204 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de dissolver as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público e deixem de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina; aplique as importâncias representadas pelas subvenções em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos; (Art. 1º e 3 do Decreto-Lei nº 41/1966);

CONSIDERANDO que as contas da SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO relativas ao exercício de 2014 e 2015, apresentam irregulares passíveis de reprovação pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, conforme pareceres técnicos produzidos nos autos do Processo Administrativo 8190.33333/17-05 e 8190.017685-15-41;

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

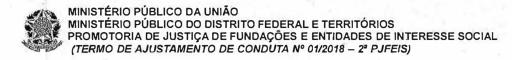
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar ações para atender aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia na administração dos recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a assumir as seguintes diretrizes na gestão de recursos públicos recebidos em razão de Termos de Parceria com o poder público: a) promover o fortalecimento da Associação com a profissionalização para a celebração de parcerias com o poder público; b) ampliar a transparência e publicidade das informações; c) coibir a obtenção, individual ou

0





coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos em virtude da celebração de parcerias com o poder público.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE compromete-se a cumprir a obrigação, prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014, de divulgar, na internet e em locais visíveis dos prédios em que desenvolvam atividades, as parcerias celebradas com a administração pública, com as seguintes informações: a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; c) descrição do objeto da parceria; d) valor total da parceria e valores liberados; e) informações sobre a prestação de contas: e.1) data prevista para a apresentação da prestação de contas da parceria; e.2) resultado das prestações de contas do exercício do exercício, se a parceria exceder um ano, ou o resultado conclusivo das prestações de contas, se a prestação de contas for única; f) nome e contato institucional do gestor do termo da parceria; g) valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação das funções que compõem a equipe de trabalho e a remuneração prevista para o respectivo exercício; quando vinculada à execução do objeto e pagos com recursos da parceria e h) extrato com a indicação dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a detalhar no plano de trabalho os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto do Termo de Parceria a serem pagos com recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

PARAGRAFO ÚNICO – A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a constituir fundo patrimonial, com restrição, para provisão de recursos oriundos da parceria para fins de pagamento das verbas rescisórias decorrentes do desligamento de empregados contratados para trabalhar na execução da parceria, devendo elaborar memória de cálculo da provisão da despesa, nos termos dos artigos 40, inciso I; 41, inciso IV e §§ 2°, 4° e 5°; 62, inciso VI; e item 7.2.3 do Anexo II, do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014.

y L



CLÁUSULA QUINTA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a promover a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a promover a escrituração patrimonial de bens adquiridos com recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade na contratação de bens e serviços com os recursos públicos, com a adoção de medidas tendentes a atender a economicidade, com a contratação dos fornecedores ou prestadores que ofereçam o melhor custo-benefício.

- § 1º A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO realizará consultas e pesquisas de preço e manterá a guarda do material comprobatório dessas consultas e pesquisas de forma a associar a contratação dos bens e serviços com a pesquisa realizada.
- § 2º A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO não contratará, de forma onerosa, com empresa cujo quadro societário seja composto ou tenha relação de parentesco ou afinidade com membros do quadro diretivo da entidade.
- § 3º A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO não contratará, de forma onerosa, com os dirigentes e os membros do quadro diretivo da entidade ou com pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade com esses.

CLÁUSULA SÉTIMA – A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar práticas compatíveis com os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da publicidade, da razoabilidade para a contratação de pessoal com os recursos públicos dos termos de parcerias, com o estabelecimento de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos candidatos em relação aos quais deverá ser dada ampla publicidade.



- § 1º A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO dará publicidade do processo seletivo de contratação, por meio não só da publicação no sítio eletrônico da associação, nos sítios eletrônicos de empregos, mas também da comunicação aos jornais e outras instituições de notícias do processo seletivo com indicação dos critérios a serem adotadas para a seleção dos candidatos.
- § 2º A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO dará publicidade do resultado do processo seletivo com a classificação dos candidatos e a convocação dos selecionados.
- § 3º A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO compromete-se a não estabelecer ou manter relação remunerada de trabalho com cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive em parentesco por afinidade, de dirigentes e pessoas que componham o quadro diretivo da entidade.

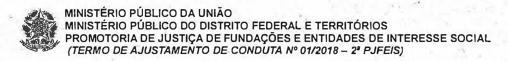
CLÁUSULA OITAVA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a manter relação nominal dos atendidos com os seguintes dados: nome do atendido; endereço e nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF - do responsável.

CLÁUSULA NONA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a adotar medidas a dar transparência na realização de eventual reembolso previsto no Art. 38, do Decreto 37843, de 13 de dezembro de 2015, para isso, nos casos previstos no mencionado artigo, deverá efetuar transferência bancária eletrônica identificada dos recursos da ASSOCIAÇÃO para a conta-corrente destinada ao recebimento dos recursos advindos das parcerias e, posteriormente, fará a devolução desses recursos à ASSOCIAÇÃO, por meio de transação bancária eletrônica identificada;

CLÁUSULA DÉCIMA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a apresentar prestação de contas à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social, conforme o roteiro e prazo estabelecido na portaria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, por intermédio do PRESIDENTE, compromete-se a inserir no texto do estatuto normas que disponham sobre a observância dos





princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento das Cláusulas deste termo de ajustamento de conduta acarretará o reconhecimento da irregularidade das prestações de contas apresentada perante a Promotoria de Justiça de tutela a partir do exercício de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento da irregularidade da prestação de contas não isenta a ASSOCIAÇÃO do cumprimento das obrigações contidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e acarretará a emissão de atestado de regularidade para a SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO relativa aos execícios de 2014, 2015 e 2016.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 07 de maio de 2019.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

-CIRO HELENO SILVANO

SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO